



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 69, DE 2024

Altera a Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para criar Comissão Permanente da Mulher.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/24582.69033-23

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Altera a Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para criar Comissão Permanente da Mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar comissão permanente dedicada a analisar temas atinentes à mulher.

Art. 2º Os arts. 72, 77 e 107 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.....
.....

XVII – Comissão da Mulher (CM).” (NR)

“Art. 77.....
.....

XVII – Comissão da Mulher, 15.

.....” (NR)

“Art. 107.....
I –

q) Comissão da Mulher, às terças-feiras, nove horas;



.....” (NR)

Art. 3º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 102-G:

“**Art. 102-G.** À Comissão da Mulher compete opinar sobre assuntos pertinentes aos direitos da mulher, especialmente:

I – promoção da igualdade de gênero nas políticas públicas;

II – enfrentamento à violência doméstica, assédio sexual, violência política, discriminação no trabalho e assuntos afins;

III – políticas econômicas que impactem o bem-estar da mulher, especialmente as mais vulneráveis;

IV – temas que afetem a mulher nas áreas de saúde, educação, segurança, esporte, cultura, trabalho, acesso à justiça e direitos reprodutivos;

V – monitoramento da execução de normas protetivas dos direitos da mulher;

Parágrafo único. A Comissão da Mulher funciona de maneira articulada com a Procuradoria Especial da Mulher do Senado e com o Observatório da Mulher Contra a Violência do Senado Federal, e irá produzir, anualmente, com apoio da Consultoria Legislativa, relatório sobre a situação da mulher no País, abordando os aspectos relacionados a sua competência regimental.”

Art. 4º Revoga-se o inciso IV do art. 102-E da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos inegáveis avanços legislativos e das políticas públicas implementadas nos últimos anos, a desigualdade de gênero continua sendo um problema estrutural no Brasil. As mulheres enfrentam diversos desafios, como a violência doméstica, a falta de representação política e as disparidades salariais. A criação de uma comissão permanente no Senado é uma medida fundamental para garantir que esse tema seja tratado de forma contínua e sistemática, além de representar uma atualização das normas regimentais da

Casa, para que reflitam os avanços conquistados pelas mulheres desde 1970, ano em que o Regimento Interno do Senado Federal passou a vigorar.

A criação da Comissão da Mulher, em caráter permanente, consolida o papel do Senado Federal como um dos principais aliados na luta pela igualdade de gênero no Brasil. Isso demonstra que, ao legislar e fiscalizar, o Senado representa toda a diversidade da sociedade brasileira. Nesse contexto, a comissão permanente dedicada à questão de gênero permite ao Senado adotar uma postura proativa na promoção da igualdade, garantindo que os direitos das mulheres sejam protegidos de maneira integral, e não apenas de forma reativa.

Destaca-se que a comissão permanente proposta terá a importante tarefa de, entre outras competências, acompanhar a execução de programas governamentais nas áreas de saúde, educação, segurança e emprego, além de sugerir melhorias e ajustes sempre que necessário. A comissão também se compromete a produzir, anualmente, um relatório que apresente ao País um retrato social da mulher brasileira.

Nunca é demais ressaltar que uma iniciativa como esta está alinhada com os tratados internacionais assumidos pelo Brasil em defesa dos direitos humanos e da igualdade de gênero. Nesse sentido, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW – é um exemplo importante. A criação de uma comissão no Senado alinha o Brasil a essas responsabilidades internacionais, demonstrando o compromisso da Casa com os direitos das mulheres.

Em suma, a criação dessa comissão permanente no Senado Federal é uma medida essencial para avançarmos na direção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>